



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei Nº 2.200.

Autoriza desapropriação de imóveis, para utilidade pública, e contem outras disposições.

A Camara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente dois predios residenciais, construídos de tijolos e telhas, pertencentes aos Senhores Ananias Aires e outros, localizado o primeiro no centro da rua da Independência e o segundo localizado no centro da rua Quintino Bocaiuva, desta cidade, ambos prejudiciais ao planejamento urbano da cidade.

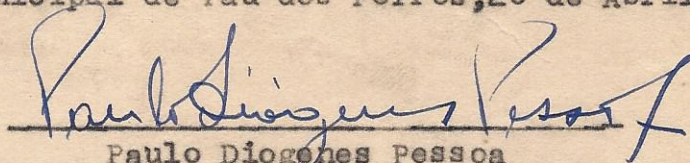
Art. 2º De conformidade dos proprietários dos mencionados imóveis <sup>com a solicitação</sup> poderá a Prefeitura Municipal indeniza-los depois de avaliados por uma comissão constituída de três membros portadores de conhecimentos e idoneidades morais.

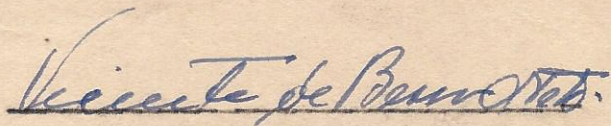
Art. 3º - As despesas com escritur pública de aquisição dos referidos imóveis, correrão por conta da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo se estender ao próximo exercício de 1962.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 20 de Abril de 1961.

  
Paulo Diogenes Pessoa  
Prefeito

  
Vicente de Bessa Neto  
Secretário